

Salários dos professores universitários:

JUSTIÇA E INJUSTIÇAS



ENSINO SUPERIOR • jan/fev/mar e abr/mai/jun 2021

QUAL A DIFERENÇA SALARIAL NA CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA E DA MAGISTRATURA EM PORTUGAL?

No final do ano de 2020, o ganho médio mensal dos docentes do Ensino Superior representava apenas 61% do valor auferido pelos magistrados judiciais.

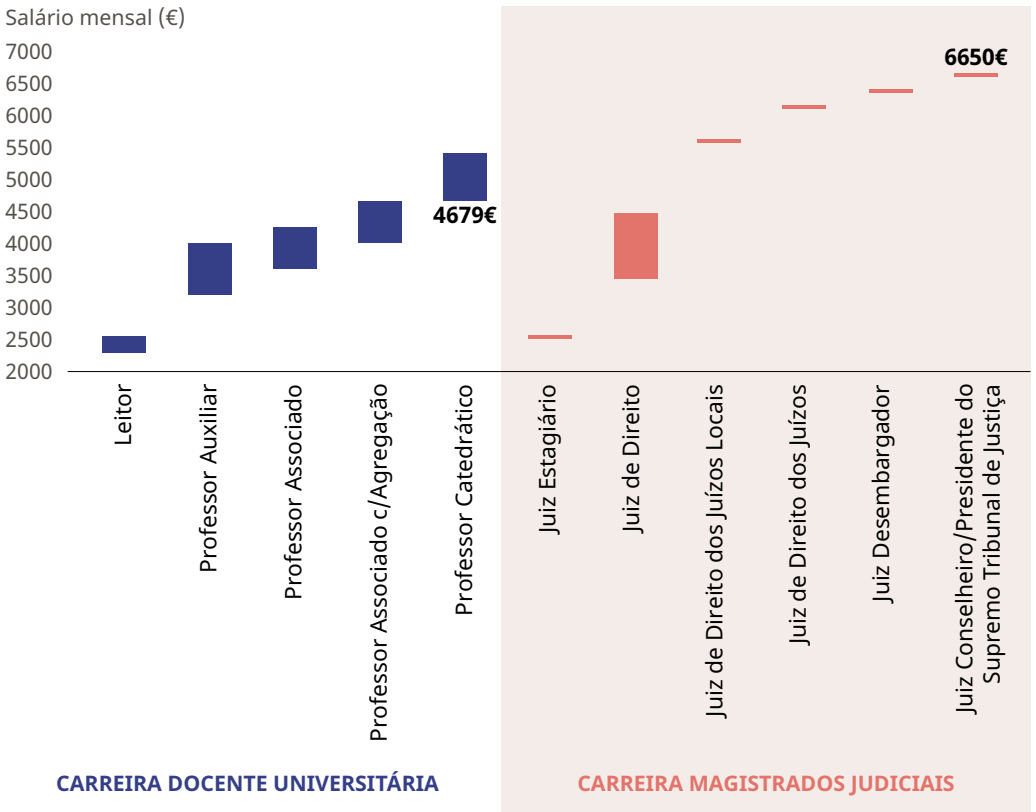
A disparidade entre as tabelas remuneratórias da carreira dos magistrados judiciais e da carreira dos docentes do Ensino Superior evidencia a desvalorização do ensino, do conhecimento avançado e da investigação em Portugal.

ANA BROCHADO

ISCTE - INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO DE
LISBOA

DINÂMIA'CET -
CENTRO DE ESTUDOS
SOBRE A MUDANÇA
SOCIOECONÓMICA
E O TERRITÓRIO

Gráfico 1. Salário (bruto) Mensal da Carreira Universitária e da Carreira dos Magistrados Judiciais



Fonte: Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)

MAS PORQUÊ COMPARAR EM TERMOS DE REMUNERAÇÃO AS DUAS CARREIRAS DA FUNÇÃO PÚBLICA?

Desde logo, porque o próprio Governo começou por fazer esta equiparação. No final da década de 80, o Governo português considerou que o valor da carreira docente universitária era equiparado ao da carreira dos magistrados. O Decreto-Lei n.º 145/87, estabeleceu disposições quanto à fixação dos sistemas retributivos das carreiras docente universitária e docente do ensino superior politécnico. Assim, nos termos do número 1 do artigo 74.º, “[o] vencimento base dos professores catedráticos em regime de dedicação exclusiva é igual ao vencimento base de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça”.

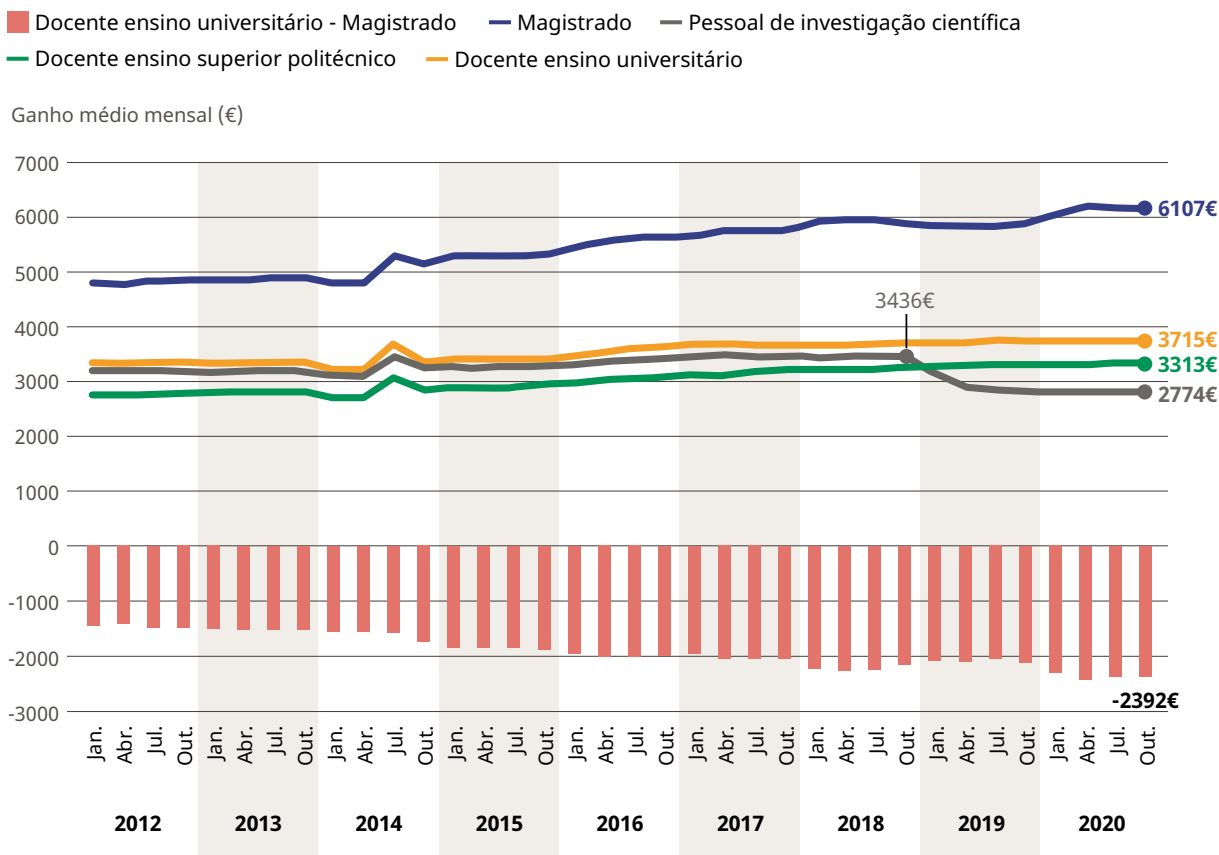
A realidade observada atualmente diverge muito da vertida no Decreto-Lei n.º 145/87. Um docente do Ensino Superior que chegue ao topo da carreira, após ser classificado na primeira posição num concurso para professor catedrático, recebe menos 30% do salário auferido pelo presidente do Tribunal de Justiça. Assim, o salário base do presidente do Tribunal de Justiça é superior em 1.971€ relativamente ao primeiro escalão do salário de um professor catedrático. Esta diferença pode ser reduzida para 1.232€ passados no mínimo 24 anos¹ de carreira, assumindo que a classificação do docente é Excelente em todos os períodos avaliativos².

A ausência de atualização da tabela remuneratória da carreira docente e as

1 Assume-se que a progressão ocorre após dois triénios com classificação de Excelente consecutivos.

2 De igual modo, o índice remuneratório de base (índice 100) na carreira de magistratura é de 2.549,91€ mensais brutos, enquanto para os docentes do ensino superior e politécnico e investigadores do ensino superior e ciência esse valor é de apenas 1.636,83€.

Gráfico 2. Evolução do Ganho Médio Mensal, em Euros, dos Magistrados, Docentes do Ensino Universitário e Politécnico e Investigadores



Fonte: DGAEP - SIOE (dados disponíveis em 25-01-2021); DGAEP/DIOEP

sucessivas revisões da tabela remuneratória da carreira da magistratura resultaram num aumento da diferença entre o ganho médio mensal dos magistrados e dos docentes do ensino universitário, que passou de 1.483€ no final de 2012 para 2.392€ no final de 2020. As diferenças entre as duas tabelas remuneratórias são observadas não apenas em termos de remuneração base (índice 100), mas também em termos de escalão remuneratório. Com exceção da categoria de Juiz de Direito, as categorias da magistratura têm uma remuneração base, enquanto a progressão na carreira docente tem quatro escalões/ categoria, sendo necessários no mínimo seis anos para a mudança de escalão.

É POSSÍVEL COMPARAR O CONTRIBUTO PARA A SOCIEDADE DA JUSTIÇA E DO ENSINO UNIVERSITÁRIO?

A Justiça e a Educação são consideradas bens públicos, e os princípios gerais relativos à sua oferta encontram-se consagrados na Constituição da República Portuguesa (CRP). “Os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo. Na administração da justiça incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados” (números 1 e 2 do artigo 202.º da CRP). Por outro lado, ao promover

Mas a independência não é também um requisito para o trabalho desenvolvido pelos docentes? A independência está subjacente a todas as funções docentes e dos investigadores.

a democratização da Educação, o Estado visa contribuir “para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva” (número 2 do artigo 73.º da CRP).

O Ensino Superior constitui a principal fonte de capital humano de um país, sendo um dos motores de crescimento e de desenvolvimento económico mais importantes. A Educação é considerada um bem público dado que o mesmo conhecimento pode ser usado simultaneamente por diversas pessoas (*i.e.*, é não-rival) e é impossível impedir que alguém utilize conhecimento transmitido (*i.e.*, é não-exclusivo). A oferta de ensino de elevada qualidade é determinante para a qualificação da população, necessária para o progresso tecnológico, e o desenvolvimento social e económico de um país.

A sociedade beneficia de um sentimento que se vive numa sociedade mais justa (Justiça) e de uma mão de obra mais qualificada (Ensino Superior). Trata-se de dois setores fundamentais que asseguram o bem-estar global da sociedade. Não existe racional que justifique um docente universitário trabalhar em média 20 meses para auferir a remuneração que um magistrado obtém em apenas um ano.

SEND O OBSERVADA UMA DIFERENÇA SALARIAL TÃO EXPRESSIVA, QUE SE ACENTUOU NA ÚLTIMA DÉCADA, PODEMOS CONCLUIR QUE O VALOR DA CARREIRA DOCENTE PARA A SOCIEDADE DIMINUIU?

Em termos gerais, as Universidades têm por missão oferecer à sociedade, com elevados

padrões de qualidade, atividades de ensino, investigação científica e transferência de conhecimento científico e tecnológico. Os docentes têm a seu cargo diversas atividades, nomeadamente a docência, a produção científica, a gestão e administração académica, e atividades de extensão universitária.

Não pretendendo uma listagem exaustiva de todos os contributos, apresento um indicador por dimensão da atividade das universidades e dos seus docentes. Os indicadores divulgados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência revelam um crescimento muito favorável dos contributos de docentes e investigadores na última década nas dimensões de ensino e produção científica. No ano letivo de 2019/2020, um total de 323.754 estudantes frequentou o ensino superior público (+10% face a 2009/2010). O número de publicações indexadas na Web of Science por milhão de habitantes cresceu a uma taxa média de 8% no período de 2008 a 2018, passando de 757 para 1.529 publicações. Esta evolução colocou Portugal à frente de países como a Alemanha, a Espanha e a França. A Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) lista atualmente 1.113 cursos de licenciatura (1.º ciclo), 112 Mestrados integrados, 1.876 Mestrados (2.º ciclo) e 744 Doutoramentos (3.º ciclo). Todos estes programas são coordenados por um docente. Estes cursos são oferecidos por 80 instituições e unidades orgânicas de ensino universitário e 102 de ensino politécnico público. Os cargos nos órgãos de gestão (*e.g.*, Direção, Conselho Geral, Conselho Pedagógico, Conselho Científico) são desenvolvidos por docentes destas instituições. Quanto à transferência de conhecimento, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no relatório de 2019, revelou que o top 10 dos pedidos de



registos de invenções foi liderado por seis universidades (a primeira empresa surge apenas em sétimo lugar). Este indicador demonstra a crescente interação universidade-empresa e o desenvolvimento de um ecossistema de inovação.

FARÁ SENTIDO UMA HIERARQUIZAÇÃO NO ESTADO EM QUE O GANHO MÉDIO MENSAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR REPRESENTA APENAS 61% DO GANHO MÉDIO DOS MAGISTRADOS?

Um dos argumentos apresentados para o aumento dos salários dos juízes é a necessidade de assegurar independência e imparcialidade. Mas a independência não é também um requisito para o trabalho desenvolvido pelos docentes? A independência está subjacente a todas as funções docentes e dos investigadores. Trata-se de um requisito para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, do desenvolvimento de trabalhos científicos e de investigação suscetíveis de contribuir para a satisfação das necessidades da sociedade, bem como nas atividades de extensão da Universidade e nas

Um dos argumentos apresentados para o aumento dos salários dos juízes é a necessidade de assegurar independência e imparcialidade. Mas a independência não é também um requisito para o trabalho desenvolvido pelos docentes?

funções de gestão de programas e das próprias instituições. Acresce que os docentes e investigadores são alvo de avaliação diária nas suas atividades: nas suas competências pedagógicas, pelos estudantes; nos artigos científicos que escrevem, pelos pares (i.e., revisores das revistas científicas); nos projetos

A criação de condições mais atrativas para os docentes através de uma aposta no mérito académico é urgente para a elevação do nível educativo, cultural e científico de Portugal.

de investigação que elaboram, pelos painéis de avaliação nacionais e internacionais; para progredir na carreira docente, pelo júri dos concursos públicos. O escrutínio diário das competências observado no caso dos docentes não encontra paralelismo nas decisões dos magistrados.

QUAIS AS TENDÊNCIAS ATUAIS NO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES EM PORTUGAL?

Os baixos rendimentos dos docentes universitários face aos serviços prestados aos estudantes e à sociedade, a dificuldade de progressão e de premiar o mérito, têm sido considerados nos diversos Regulamentos para contratação de docentes pelo regime privado³ apresentadas pelas instituições de ensino superior públicas que possuem o estatuto de fundação pública com regime de direito privado (previsto no artigo 129.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior).

Sem pretender pronunciar-me sobre a bondade destes Regulamentos relativamente ao Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) para a contratação de docentes com contrato individual de trabalho, a análise que apresento cinge-se à inovação introduzida em matéria de remunerações.

Tendo como objetivo a oferta de condições mais atrativas para os docentes e de aposta no mérito académico, a Universidade Nova de Lisboa⁴ aumentou os níveis retributivos, redefiniu as condições retributivas através de uma componente fixa e de uma variável, criou a possibilidade de recebimento de outras prestações patrimoniais por parte dos docentes e introduziu a figura do professor titular de cátedra *ad personam* (i.e., titulares de bolsas/ contratos de investigação celebrados com empresas ou agências

financiadoras da investigação científica). Os níveis retributivos em vigor na Universidade de Lisboa foram considerados pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa no seu projeto de Regulamento para a contratação de docentes pelo direito privado⁵, a saber:

- (i) Professor Catedrático em regime de direito privado - 4.702,94€ a 6.299,19€;
- (ii) Professor Associado com Agregação: 3982,05€ a 5372,33€;
- (iii) Professor Associado - 3570,11€ a 4857,41€;
- (iv) Professor Auxiliar - 3158,18€ a 4908,90€.

As Tabelas de remuneração propostas dos Regulamentos de contratação de docentes pelo regime de direito privado evidenciam a perceção de inadequação da tabela atualmente vigente, face aos serviços prestados e ao valor da educação para a sociedade.

Assim, para concluir, sou da opinião que é necessário iniciar um caminho de atualização das tabelas salariais dos docentes do ensino superior, politécnico e investigadores que reflita o valor destas carreiras para a sociedade, eliminando a desigualdade atualmente existente face à carreira dos magistrados. A melhoria das retribuições dos docentes do Ensino Superior, Ensino Politécnico e investigadores é imperativa para a valorização das atividades de ensino, de investigação e de transferência de conhecimento à sociedade pelas instituições de ensino. A criação de condições mais atrativas para os docentes através de uma aposta no mérito académico é urgente para a elevação do nível educativo, cultural e científico de Portugal. •



3

Cf., Universidade de Aveiro, Universidade do Minho, Universidade Nova de Lisboa, Universidade do Porto.

4

Cf., Regulamento n.º 409/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 129, de 6 de julho de 2018

5

À data de redação do presente artigo, o Regulamento encontra-se em fase de consulta pública.